



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

"DECRETO Nº 5.049"

DATA: 17 de outubro de 2019.

SÚMULA: Regulamenta os arts. 81 e 82 da Lei nº 2.191, de 30 de novembro de 2011, que trata da concessão de licença remunerada para aperfeiçoamento profissional.

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de licença remunerada para aperfeiçoamento profissional do magistério,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a concessão de licença remunerada para afastamento de profissional do magistério pelo prazo de 3(três) meses, a cada 5(cinco) anos de trabalho efetivo, bem como o afastamento pelo prazo de até 2(dois) anos para frequência em cursos de Mestrado em educação.

Art. 2º - As licenças regulamentadas por este Decreto somente poderão ser concedidas se forem cumpridos os seguintes requisitos:

- I. Comprovação de ser o curso de aperfeiçoamento, capacitação ou mestrado em local distante do Município de Nova Esperança, que impossibilite o deslocamento diário;
- II. Comprovação de não prejuízo aos alunos, mediante parecer da equipe técnica-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e homologação do titular da pasta;
- III. Comprovação de ser o curso, capacitação ou mestrado relacionado com a área de competência da educação municipal.

Parágrafo Único - Não serão concedidas quaisquer das licenças constantes neste Decreto quando o curso de aperfeiçoamento, capacitação ou mestrado exigir frequência apenas em final de semana, podendo, nesses casos, o profissional ser dispensado de um dia de trabalho escolar, dentro do período de sua hora-atividade.

Art. 3º - A concessão da licença prevista no art. 81 da Lei nº 2.191, de 2011 será pelo prazo de 3(três) meses, para participar de cursos de aperfeiçoamento ou capacitação ou para elaboração de pesquisa de interesse da educação municipal.

Art. 4º- O profissional interessado na licença para participar em curso de aperfeiçoamento ou capacitação pelo período de 3(três) meses, deverá ingressar com requerimento, anexando todas as informações sobre o curso e a justificativa para a concessão da licença.

§1º- Se o profissional tiver direito à licença-prêmio por ter cumprido o quinquênio aquisitivo, a licença prevista no *caput* será substituída pela licença-prêmio.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

§2º- A concessão de licença para elaboração de pesquisa somente poderá ser concedida nos casos que implique em trabalho de alta relevância para a educação municipal e desde que não possa ser elaborado no período da hora-atividade.

Art. 5º- O profissional do magistério poderá obter licença remunerada pelo prazo máximo de 2(dois) anos para frequentar curso de Mestrado em Educação, sem prejuízo de sua remuneração e da contagem de tempo de serviço e contribuição para todos os efeitos, conforme previsto no art. 82 da Lei nº 2.191/2011.

Art. 6º- Sem prejuízo do cumprimento das exigências constantes no art. 2º deste Decreto, a licença remunerada pelo prazo máximo de 2(dois) anos somente poderá ser concedida ao profissional do magistério que:

I – tiver concluído o estágio probatório e faltar, no mínimo, 6(seis) anos para sua aposentadoria;

II - tiver obtido pontuação acima de 90% (noventa por cento) nas 4(quatro) últimas avaliações de desempenho;

III - não tiver recebido qualquer punição administrativa durante todo o período de vínculo contratual com o Município;

IV- comprovar que a participação no programa de mestrado não admite o exercício simultâneo de seu cargo, nem mesmo mediante compensação de horário.

Art. 7º- A equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação deverá efetuar uma análise na área do Curso de Mestrado pretendido e no tema da dissertação proposta, emitindo parecer sobre a relação com a área de atuação da rede municipal de ensino e sua importância e aplicabilidade para a educação no Município.

Art. 8º- A licença poderá ser concedida por um ano, prorrogável por mais um, ou diretamente por 2(dois) anos, sem possibilidade de prorrogação.

Art. 9º - Durante o período de afastamento a remuneração do profissional constará unicamente do seu vencimento básico e adicional por tempo de serviço.

Art. 10- A concessão da licença remunerada pelo prazo máximo de 2(dois) anos fica condicionada a assinatura e concordância de um Termo de Compromisso entre o servidor e o secretário municipal de educação, onde constarão as seguintes exigências, além de outras:

I - a apresentação de relatórios trimestrais, acompanhado de declaração da coordenação do curso ou do orientador sobre sua frequência e aproveitamento;

II - a obrigatoriedade de permanecer com o vínculo contratual com o Município de Nova Esperança, no mínimo, pelo dobro do tempo de afastamento;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

III - a obrigatoriedade de reverter o conhecimento adquirido ao Município, através da realização de projeto relacionado à linha de pesquisa da tese do mestrado, com aplicabilidade na área de educação municipal, de forma efetiva e concreta, após a sua conclusão.

Parágrafo Único – O Termo de Compromisso estabelecido no *caput* deste artigo será arquivado na pasta funcional do funcionário e as exigências constantes nos incisos I a III serão objeto de fiscalização pela secretaria municipal de educação.

Art. 11 - Em caso de desistência do curso de mestrado, bem como nos casos de descumprimento das obrigatoriedades constantes no art. 10 deste Decreto, o servidor deverá devolver ao erário municipal os valores de sua remuneração recebida durante o período de afastamento, acrescida de correção monetária e juros moratórios, sem prejuízo de outras sanções cominadas.

Art. 12 - A necessidade de a rede municipal contratar outro profissional para a substituição do licenciado é condição obstativa da concessão da licença.

Art. 13 - A carga horária disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação deverá ser utilizada pelo servidor beneficiado, exclusivamente para dedicação aos estudos *strictu sensu*, não podendo exercer, nesse período, outra atividade, seja ela remunerada ou não.

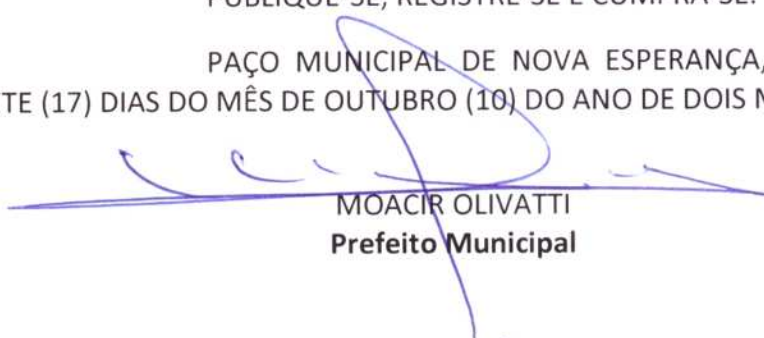
Art. 14 - A licença prevista no art. 82 não poderá ser concedida para mais do que 3(três) profissionais simultaneamente.

Art. 15- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16- Revoga-se o Decreto nº 4.463, de 10 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ,
AOS DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE (2019).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal